



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 13/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, com inscrição no CNPJ nº 04.507.012/0001-68, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRANTE**, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr. **Adair José Lopes Neves**, brasileiro, casado, agente político, nascido no dia 17 de abril de 1976, filho de Sebastião Neves e Leda Lopes de Faria Neves, Portador da Cédula de Identidade M-8984134 e do CPF nº 029.878.916-79, residente e domiciliado na Rua Nova Paiva, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000 e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, filial situada na Rua Araguaiana, 147, Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-020, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. Edson de Carvalho de Cardozo, brasileiro, inscrito no CPF nº 545.103.096-00, têm entre si, justo e acertado, nos termos da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, o presente Contrato, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Contratação de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara conforme as descrições a seguir:

O desenvolvimento do serviço de consultoria contábil compreende as orientações técnicas:

Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;

Orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação às leis orçamentárias;

Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra orçamentárias;

Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, e incluindo a emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à realização das despesas com pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, dentre outras verificações pertinentes;

Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;

Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas através do Sicom;

Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Manter Responsável Técnico, para a emissão e assinatura dos documentos e relatórios contábeis, sendo o mesmo indicado pela contratada;

“A contratada indicará um responsável técnico do seu do seu quadro permanente de profissionais com formação superior em ciências contábeis para, em decorrência do desenvolvimento dos serviços de execução contábil e assessoria contábil, emitir e assinar os seguintes documentos:

- Livros: Diário e Razão
- Balancete Financeiro Mensal;
- Minutas Diárias de Receitas e Despesas;
- Minuta Geral de Receitas e Despesas;
- Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;r
- Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- “De Gestão Fiscal de acordo com Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”;
- Empenhos;
- Anulações de Empenhos;
- OPs Extraorçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de consultoria em contabilidade, no tempo determinado por este contrato, disponibilizando sua infraestrutura de escritório e pessoal técnico, em Juiz de Fora, para execução dos serviços, incluindo uma visita presencial na sede da Câmara mensalmente.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O custo mensal será de R\$ 3.718,00 (Três mil e setecentos e dezoito reais) em 2 (duas) parcelas fixas a serem pagas durante a vigência do contrato, compreendendo o valor global de R\$ 7.436,00 (sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais), podendo o contrato ser rescindido antes do prazo total, no caso de posse e início de efetivo serviço de candidato concursado para o cargo de contador.

O pagamento de que trata o item anterior será efetuado pela CONTRATANTE, após apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Manut. Das Atividades da Câmara Municipal
Dotação 3.3.90.35.00.1.01.01.01.031.0015.2.0002

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor à partir da data de sua assinatura, com término em 21 de janeiro de 2023, podendo ser rescindido antes do prazo total, no caso de posse e início de efetivo serviço de candidato concursado para o cargo de contador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por descumprimento contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, com base no art. 77 da Lei nº 8666/93, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Se a rescisão da avençada se der por quaisquer causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA BASE LEGAL

A contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

O Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer atividade além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software de Contabilidade Pública, será objeto de proposta específica, condicionado a prévia autorização do CONTRATANTE para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Santos Dumont - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paiva, 23 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Paiva

EDSON DE CARVALHO Assinado de forma digital por
CARDOSO:545103096 EDSON DE CARVALHO
00 CARDOSO:54510309600
Dados: 2022.11.23 10:35:26 -03'00'

Edson de Carvalho Cardozo
Planejar Consultores Associados Ltda.

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: